



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE INTERIORES E DE ASSESSORIA  
TÉCNICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, CNPJ nº 01.608.820/0001-23, endereçada na Rua Basílio Pessoa, nº 36, bairro Centro, CEP 88543000, na Cidade Paineil, no Estado de Santa Catarina, Brasil.

**CONTRATADA:** **Carolina Vedana Mota**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA/SC 135068-3, Carteira de Identidade nº 5.193.780, C.P.F. nº 091.046.009-40, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, nº 855, bairro São Cristóvão, Cep 88.509-150, Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Design de Interiores e assessoria técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.***

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de projeto de design de interiores e assessoria técnica, à **CONTRATANTE**. Os serviços de Design de Interiores destina-se para o Centro de Educação Infantil Municipal José Henrique, localizada na Rua Aguinaldo Schuvartz, Sem Número, Bairro Centro, CEP 88543000, na Cidade Paineil, no Estado de Santa Catarina, Brasil. Este contrato compreende o projeto de interiores dos seguintes cômodos da creche: Área de Serviço, Cozinha, Depósitos, Refeitórios, Sala de Recreação, Sala Infantil 1,2 e 3, Pré II, Recepção, Administração, Sala Maternal, Fraldário e BWC's. O projeto que será utilizado na execução dos ambientes, envolve detalhes projetuais apresentados em 3D, especificação dos materiais e rigor nos dimensionamentos, memorial descritivo (contém detalhadamente todos os materiais utilizados, o modelo dos materiais e acessórios) bem como também a cotação do valor final do Projeto Executivo para ir para Licitação.

**DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª.** Os serviços contratados neste instrumento

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, consistem no desenvolvimento completo do projeto de DESIGN DE INTERIORES/ASSESSORIA TÉCNICA composto



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

de dados concepcionais apresentados em escala adequada a perfeita compreensão dos elementos nele contidos:

2.1. Estudo Preliminar – Briefing, estudos preparatórios e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho;

2.2. Projeto Conceitual/Anteprojeto – desenhos de lançamento das propostas anunciadas no Estudo Preliminar, acompanhadas de cálculos e demais instrumentos de demonstração das propostas apresentadas no projeto. Nessa fase compreende também a compatibilização, atividade em que se justapõem as informações técnicas e as necessidades físicas relativas às determinações do projeto de Design de Ambientes com a finalidade de garantir a coexistência física e técnica indispensável ao perfeito andamento da execução do projeto;

2.3. Projeto Executivo – concretização das ideias propostas no Projeto Conceitual devidamente compatibilizada a partir do projeto de Ambientes. Os desenhos referentes móveis, equipamentos, revestimentos, materiais e acabamentos deverão ser inseridos no Projeto Executivo para que haja perfeita compreensão das dimensões físicas dos mesmos no imóvel. Também inclui o detalhamentos de móveis e acessórios especiais (Cortinas, papéis de parede, acessórios de banheiros, espelhos).

2.4. Supervisão Técnica – atividade de acompanhamento da execução das obras do empreendimento, para constatação da correta execução de suas determinações e apresentação de modificações ou adaptações tecnicamente convenientes, quando necessário e pertinente.

**Cláusula 3ª.** Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à **CONTRATANTE** os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4ª.** Os serviços e as informações técnicas específicos utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

necessidade para a implementação do projeto.

**Parágrafo primeiro.** As informações técnicas que não poderão ser passadas pela **CONTRATANTE** serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

**Parágrafo segundo.** Após o projeto ser entregue, analisado e aprovado pelo Sr. Prefeito Flávio Antônio Neto da Silva e os demais responsáveis, a **CONTRATADA** fica isenta de qualquer obrigação, passando então a total responsabilidade para a empresa ganhadora da Licitação de Execução.

#### **DA MULTA**

**Cláusula 6ª.** A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 75% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª.** Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços especificados na cláusula segunda deste presente contrato. Sendo o valor total de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

Conforme combinado com a **CONTRATANTE**, o pagamento será DO VALOR INTEGRAL ate o dia 09 de fevereiro de 2018, transferência bancaria para a conta nº 2742-1 Banco Bradesco, Agencia 2076.

7.1. Não constam do preço do projeto:

7.1.1. Impostos, taxas, taxas de art, emolumentos e registro na Prefeitura;

7.1.2 Cópias heliográficas, xerográficas, plotagem e fotografias;

7.1.3. Maquetes e plantas de comercialização;

7.1.4. Alterações introduzidas pelo **CONTRATANTE** nas etapas subsequentes JÁ APROVADAS (Antes da APROVAÇÃO, a **CONTRATANTE** está livre para fazer qualquer alteração).

7.1.5. Todas as alterações introduzidas no projeto pelo **CONTRATANTE** (APÓS A APROVAÇÃO DE CADA ETAPA E DECISÃO FINAL) serão cobradas os valores a seguir convencionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- Alteração de Projeto..... R\$ 80,00 (por ambiente).

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 8ª.** O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 6ª.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª** Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

9.1.1 A cada etapa entregue, deverá o CONTRATANTE analisar todos os desenhos e autorizar o início da etapa seguinte.

9.1.2 O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pelo CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

9.1.3 O gestor do presente contrato sera a Servidora Rosane Maria Arruda Vieira, Secretaria Municipal de Educação e o Fiscal sera o Servidor Paulo da Silva Assessor de Educação,

**DO FORO**

**Cláusula 11ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lages – Nereu Ramos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lages, 05 de Fevereiro de 2018.

---

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DO PAINEL - SC  
REPRESENTANTE LEGAL - Sr. PREFEITO FLÁVIO ANTONIO NETO DA SILVA

---

CONTRATADA – REPRESENTANTE LEGAL  
ENGª CAROLINA VEDANA MOTA – CREA/SC 135068-3